



LEI Nº 477 DE 22 DE ABRIL DE 2024.

Institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos do Município de Nova Olinda o evento denominado PASSEIO ECOLÓGICO DE CANOAGEM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º. Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município de Nova Olinda, o “Evento denominado Passeio Ecológico de Canoagem” a ser realizado, anualmente, no segundo final de semana do mês de abril.

Art. 2º. O Município poderá celebrar parcerias com a iniciativa privada a fim de realizar o evento de que trata a presente Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 203º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

**JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**